MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA
29 DE OUTUBRO DE 2018

N. º 23/2018

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. ----------

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, José Manuel Moreira Lopes, Prof. Urbano Salgueiro Vidal e Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles. -

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. ----------

SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. ----------

HORA DE ABERTURA: 17:00 horas. ----------

OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. ----------

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Município. ----------

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. ----------

SUMÁRIO

I – ORDEM DO DIA **Pág.**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 – Reorganização da Estrutura Orgânica do Município de Santa Marta de Penaguião – Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto – Modelo de Estrutura Orgânica – Estrutura nuclear - Número Máximo de Unidades Flexíveis e de Subunidades Orgânicas (Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro) – Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais..... 3

2 – Alteração do Mapa de Pessoal – 2018..... 11

3 – Imposto Municipal sobre Imóveis..... 14

4 – Fixação da Participação Variável no IRS/2019 – Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro..... 18

5 – Grandes Opções do Plano e Orçamento e Mapa de Pessoal para 2019..... 20

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

6 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião 27

I – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Reorganização da Estrutura Orgânica do Município de Santa Marta de Penaguião – Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto – Modelo de Estrutura Orgânica – Estrutura nuclear - Número Máximo de Unidades Flexíveis e de Subunidades Orgânicas (Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro) – Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

----- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: ----------

----- "Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços municipais, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 23 de Novembro do mesmo ano, o modelo de estrutura dos serviços municipais e respetivo número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas. ----- De acordo com o artigo 4.º daquele diploma, a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços, sendo lideradas por pessoal dirigente e por pessoal com funções de coordenação, respetivamente. ------

----- O modelo de estrutura organizacional então aprovado foi aquele que assenta numa estrutura hierarquizada, constituída por duas unidades orgânicas flexíveis, as quais são dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), cuja criação, alteração ou extinção e definição das respetivas atribuições e competências cabe à Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal e seis subunidades orgânicas (Secções) lideradas por coordenadores técnicos, criadas por despacho do Presidente da Câmara, também dentro dos limites fixados pelo órgão deliberativo municipal, a saber: ----------

a) Unidades orgânicas flexíveis: ----------

   Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos; ----------

   Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana; ----------

Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo; ----------

b) Subunidades orgânicas: ----------

Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo----------

Secção de Contabilidade ----------

Secção de Contratação Pública, Património e Atendimento ----------

Secção de Tesouraria ----------

Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana; ----------

Secção de Apoio Administrativo à Unidade orgânica flexível de 3.º grau da Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo. ----------

----- O atual modelo da estrutura organizacional, as unidades orgânicas flexíveis e as subunidades orgânicas, da organização interna dos serviços municipais deste Município, bem como o respetivo regulamento foram publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 250, de 27 de Dezembro de 2012. ----------

----- As Leis n.ºs 42/2016, de 28 de Dezembro e 114/2017, de 29 de Dezembro, diplomas que aprovaram o Orçamento do Estado para 2017 e para 2018, respetivamente, introduziram, através dos seus artigos 255.º e 298.º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local. ----------

----- Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, destacamos, desde logo, a revogação dos seus artigos 8.º, 9.º e 25.º e a nova redação do artigo 7.º pela Lei n.º 114/2017, de Dezembro. ----------

----- De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços, prevendo, de acordo com o seu artigo 9.º, dois modelos de estrutura organizacional, ou seja, a estrutura hierarquizada e a estrutura matricial, podendo, ainda, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, existir um modelo misto resultante da conjugação daqueles modelos. ----------

----- O artigo 10.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei, determina que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, sendo que de acordo com os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, a estrutura nuclear é composta por direções ou por departamentos municipais,

correspondendo sempre a uma departamentalização fixa e a estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, sendo criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, a qual define as suas competências, respetivamente. ----------

----- Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva dentro da estrutura hierarquizada, podem ser criadas, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 10.º, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico. ----------

----- No âmbito do processo de organização dos serviços municipais, os artigos 6.º, 7.º e 8.º do mencionado Decreto-Lei, determinam uma divisão de competências entre a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara. ----------

----- À Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º do supra citado Decreto-Lei, compete aprovar o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas. ----------

----- De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade da eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. ----------

----- Deste modo, pretende-se, com a presente proposta, proceder a alguns ajustamentos na estrutura organizacional dos serviços municipais, de modo a poder conferir maior eficiência e eficácia no sentido de que os mesmos possam dar às necessidades e exigências dos cidadãos, decorrentes dos desafios e realidades existentes, bem como dispor de uma lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, tendo em conta as atribuições e competências que estão conferidas aos municípios. ----------

----- Nestes termos, entendemos que a organização interna dos serviços municipais deverá manter o modelo de estrutura hierarquizada, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de Outubro, constituída por: ----------

a) Duas unidades orgânicas nucleares: Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) e Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente (DUOMA) ----------

b) Unidades orgânicas flexíveis; ----------

c) Subunidades orgânicas. ----------

----- Por força do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como o número máximo de subunidades orgânicas. Assim sendo, com vista ao correto desenvolvimento do processo de reformulação dos serviços municipais, propõe-se que, no âmbito dos Departamentos, possam ser criadas, até ao número máximo de cinco, unidades orgânicas flexíveis, bem como sete subunidades orgânicas de apoio administrativo, coordenadas por coordenadores técnicos. ----------

----- O Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) assumirá as seguintes competências genéricas: ----------

----- a) Garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município; ----------

----- b) Dirigir, planificar, desenvolver e avaliar, de forma integrada as atividades que se enquadrem os domínios da gestão económica, financeira e patrimonial, e da administração geral e de acordo com os recursos existentes; ----------

----- c) Coordenar, em subordinação às orientações eletivas, a elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, bem como a sua execução, propondo medidas de reajustamento quanto tal se mostrar necessário; ----------

----- d) Proceder à avaliação das ações planeadas, coordenando a elaboração do Relatório de Gestão e demais documentos de prestação de contas; ----------

----- e) Desenvolver os procedimentos da contratação pública e monitorizar a execução dos contratos; ----------

----- f) Programar, coordenar e acompanhar a gestão dos recursos humanos da Autarquia; ---------

----- g) Sistematizar a divulgação de informação, sobre difusão de dados sobre o funcionamento dos Serviços Municipais, a atividade dos Órgãos, as perspetivas de desenvolvimento e demais informação sobre a atividade Municipal; ----------

----- h) Coordenar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas ao recenseamento eleitoral e aos atos eleitorais referendários; ----------

----- i) Assegurar à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal o secretariado e apoio técnico administrativo que lhe seja solicitado; ----------

----- j) Prestar apoio jurídico aos Órgãos e Serviços Municipais; ----------

----- k) Dirigir, planificar, desenvolver e avaliar, de forma integrada, o atendimento público municipal. ----------

----- O Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente (DUOMA) assumirá as seguintes competências genéricas: ----------

----- a) Promover o desenvolvimento das atividades de planeamento e gestão urbanística; ----------

----- b) Praticar os atos que permitam aos Órgãos Municipais exercer as suas competências em matéria de planeamento, urbanização e edificação; ----------

----- c) Propor a elaboração e assegurar a gestão dos planos de ordenamento municipais; ----------

----- d) Desenvolver estudos, planos e projetos na área de urbanismo de âmbito municipal; ---------

----- e) Realizar tarefas de conceção e execução de projetos de índole municipal, de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação equipamentos e infraestruturas municipais;

----- f) Promover a construção, conservação e reabilitação das edificações e infraestruturas municipais; ----------

----- g) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, regulamentação, orçamentação e de gestão da atividade Municipal; ----------

----- h) Operacionalizar a gestão de equipamentos e infraestruturas municipais. ----------

----- i) Executar as atribuições do Município relativas à construção, gestão, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia; ----------

----- j) Promover e coordenar todas as empreitadas municipais; ----------

----- k) Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios, espaços exteriores, vias de comunicação e outros equipamentos municipais realizados por conta do Município, quer se trate de iniciativa pública ou de efetivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros e que devem realizar-se por empreitada; ----------

----- l) Coordenar e executar as atividades municipais de promoção ambiental; ----------

----- m) Conceber e executar medidas de mobilidade, segurança e prevenção rodoviárias; ----------

----- n) Estudar, executar e avaliar os programas e medidas de política ambiental, de acordo com as orientações dos Órgãos Municipais; ----------

----- o) Promover ações de educação e sensibilização ambiental em parceria e junto dos munícipes, das instituições locais e dos organismos oficiais; ----------

----- p) Estudar, planear, acompanhar e gerir linhas de água e rede hidrográfica em colaboração com as entidades oficiais competentes; ----------

----- Para além das unidades funcionais referidas, entendemos que deverão ser mantidos os serviços de assessoria e apoio aos órgãos municipais, designadamente os Gabinetes de Apoio ao Presidente, aos Vereadores e à Assembleia Municipal, os Gabinetes de Proteção Civil, de Apoio às Juntas de Freguesia, do Conselho Municipal de Educação, e de Comunicação e Relações Públicas que, pese embora não lhes seja atribuído o mesmo "estatuto" funcional, têm um papel importante e fundamental na tomada das decisões dos respetivos órgãos municipais. ----------

----- Finalmente, considerando como acima referido, que compete à Câmara Municipal a criação, alteração ou extinção e definição das atribuições e competências das unidades flexíveis, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, importa desde já, por questões de eficácia e de eficiência e de compatibilização com o mapa de pessoal e com os documentos previsionais para o próximo ano, que o Executivo delibere no sentido de aprovar a alteração da estrutura orgânica e as respetivas competências. Esta alteração, ficará, no entanto, condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da moldura organizacional, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e do número máximo de subunidades orgânicas, nos termos acima já mencionados; ----------

----- Finalmente, o estatuto do pessoal dirigente da administração local, estabelece no seu artigo 24.º que aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, cuja atribuição cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. ----------

----- Assim, face ao exposto, nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, submete-se à apreciação do Executivo Municipal, no sentido de que este delibere: ----------

a) Aprovar a presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo ao modelo de estrutura hierarquizada, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, submetendo-a à apreciação da Assembleia

Municipal nos termos do disposto na alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro; ----------

b) Aprovar a estrutura nuclear antes referida, composta por dois departamentos municipais, concretamente, o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) e o Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente (DUOMA); ----------

c) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, o número máximo de cinco unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, que poderão ser criadas, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei; ----------

d) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, o número máximo de sete subunidades orgânicas, que poderão ser criadas nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma; ----------

e) Propor à Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, a atribuição do abono das despesas de representação, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau; ----------

f) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos antes referidos, e por força do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, deverá a mesma ser submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal; ----------

g) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, apenas deverá ser promovida a publicação da estrutura nuclear, que venha a ser aprovada, no Diário da República, por força do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e em vista a que a mesma ganhe plena eficácia, em simultâneo com a publicação da estrutura flexível que vier a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, por forma a que ambas as estruturas entrem em vigor em simultâneo, sob pena de perturbar o normal funcionamento dos serviços." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, a proposta, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.** ----------

----- O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou a seguinte declaração de voto: ----------

---- *"DECLARAÇÃO DE VOTO* ----------

---- *Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), depois de analisar de alteração da Organização dos Serviços Municipais, venho nos termos do Regimento Municipal, apresentar a seguinte declaração de voto:* ----------

----- *A proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, provocou-me uma tremenda surpresa. Propõe alterar a macroestrutura da organização dos Serviços Municipais, designadamente a criação de 2 lugares para diretores de departamento, 3 lugares para chefes de divisão, depreendo adicionalmente com os dois Chefes de Divisão já existentes. Esta solução poderia ser sustentável, se o Municipio de Santa Marta de Penaguião, fosse uma estrutura local rica, e com capacidade para pagar um conjunto de salários, praticamente milionários face aos demais funcionários e ao salário médio da população que irão servir.* ----------

----- *A título de exemplo, os atuais 2 chefes de divisão auferem mensalmente 2630,00€, e cerca de 194,00€ para despesas de representação, ou seja, custam ao Município cerca de 2820€ por mês cada um. Um diretor de departamento aufere por mês 2900,00€, e cerca de 300,00€ para despesas de representação.* ----------

----- *Recapitulando, os dois diretores de departamento terão um custo mensal de 6400,00€/mês, ou 89 600,00€/ano. Os três chefes de divisão terão um custo de 7460,00€/mês, ou 118 440,00€/ano. Isto sem contar com os dirigentes de 3.º grau e coordenadores que serão equiparados a 4.º grau.* ----------

----- *Questiono o Senhor Presidente da Câmara Municipal como vai explicar isto às pessoas do concelho, como é que não tem dinheiro para fazer obra, tendo necessidade de recorrer à banca para fazer*

qualquer coisa, e tem 200.000,00 € para pagar anualmente vencimentos, praticamente milionários, a cinco dirigentes? Permita-me dizer-lhe que, para uma Autarquia da nossa reduzida dimensão, e infelizmente, para uma população cada vez mais inexistente, esse tipo de dirigentes são totalmente dispensáveis. ----------

----- *Até podia entender que a sua proposta contemplasse três Chefes de Divisão e dois do 3.º grau, mas nunca diretores de departamento, isso nem pensar. Esta proposta é no meu entender indigna, imoral e totalmente despesista. Mais valia contratar por esse valor 20 operacionais técnicos, pelo menos assim dava sustento a 20 famílias do concelho.* ----------

----- *Pelo exposto, e sem qualquer duvida o meu* ***voto é frontalmente contra****.* ----------

------ *Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 29 de outubro de 2018.* ----------

---- *O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles (PSD).* ----------

----- *Ass: Daniel Teles."* ----------

Alteração do Mapa de Pessoal – 2018

----- 2 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: ----------

----- "Nos termos do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e suas posteriores alterações, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, contendo o número de postos de trabalho para o desenvolvimento das respetiva atividades. ----------

----- Dispõe o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade da eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. ----------

----- Neste quadro, urge proceder a alguns ajustamentos na estrutura organizacional dos serviços municipais, de modo a poder conferir maior eficiência e eficácia no sentido de que os mesmos possam dar às necessidades e exigências dos cidadãos, decorrentes dos desafios e realidades existentes, bem como dispor de uma lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, tendo em conta as atribuições e competências que estão conferidas aos municípios. ----------

----- ***Para o efeito e enquanto âncora do supra alegado torna-se necessário alterar o quadro de pessoal para 2018, mormente, dotá-lo de: dois Diretores de Departamento; três Chefes de Divisão; três Técnicos Superiores, dois Coordenadores Técnicos; um Fiscal Municipal, um Assistente Técnico e um Assistente Operacional.*** ----------

----- **Em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, tomo a liberdade de propor à Executivo Municipal que aprove:** ----------

----- 1 – A proposta de alteração do mapa de pessoal para 2018, que consiste na criação dos lugares citados; ----------

----- 2 – Que, em caso de aprovação, a mesma seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e suas posteriores alterações e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

----- A alteração consta do mapa que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta. A despesa correspondente aos postos de trabalho a criar será objeto de adequada alteração orçamental." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, a alteração ao mapa de pessoal para 2018, com o voto contra o Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim**

Andrade Teles e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e suas posteriores alterações e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

----- O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou a seguinte declaração de voto: ----------

----- *"DECLARAÇÃO DE VOTO* ----------

----- *Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), depois de analisar a proposta de alteração do Mapa de Pessoal, venho nos termos do Regimento, apresentar, a seguinte declaração de voto:* ----------

----- *A proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, relativa ao Mapa de Pessoal, implica um acréscimo de despesa com pessoal de 431.000,00€/ano. Reiterando que o Município não é rico, tendo de recorrer a crédito bancários para poder realizar obras, não podemos compactuar com esta alteração, que apenas beneficia os destinatários através de bons vencimentos, face à realidade do salário médio no concelho e até a nível nacional, não trazendo, na nossa opinião, qualquer melhoria nas condições de vida das pessoas do concelho de Santa Marta de Penaguião.* ----------

----- *Caso a proposta seja aprovada pelo Executivo socialista e pela Superior Assembleia Municipal, faço votos que os indigitados aos cargos sejam pessoas residentes no concelho, de modo a termos algum retorno dessa massa salarial em apreço.* ----------

----- *Pelo exposto, o meu* ***voto é contra****.* ----------

------ *Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 29 de outubro de 2018.*

---- *O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles (PSD).* ----------

----- *Ass: Daniel Teles."* ----------

Imposto Municipal sobre Imóveis

----- 3 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: ----------

----- "Considerando que: ----------

----- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território Português, constitui receita dos Municípios onde os mesmos se localizam; ----------

----- O Executivo Municipal pauta a sua atuação por valores que respeitem e reforcem a coesão social e territorial e se baseia no apoio contínuo às famílias residentes no Concelho; ----------

----- O Concelho de Santa Marta de Penaguião deve continuar a dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que procura afirmar incessantemente a qualidade de vida dos seus munícipes e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; ----------

----- O rigor e a transparência na gestão e correta e cuidada aplicação dos "dinheiros" públicos têm constituído os princípios fundamentais da política orçamental prosseguida por este Município; ----

----- Foi neste contexto, e por se entender fazer todo o sentido, que a consolidação do equilíbrio financeiro do Município deve concorrer para a redução da carga fiscal dos contribuintes deste concelho, bem como para a dinamização da sua atividade económica, criando inclusive alguma competitividade fiscal relativamente a municípios vizinhos, que foi aprovada, já em 2013 (no anterior mandato deste Executivo Municipal), a redução, na ordem dos 20% da taxa do imposto municipal sobre imóveis, comparativamente à taxa aplicada nos anos anteriores (no ano de 2012 foi aplicada a taxa de IMI de 0,4%.);----------

----- Não obstante a redução da receita proveniente deste imposto, verificada desde o ano de 2013 como resultado do processo de avaliação geral dos imóveis, e à semelhança dos anos anteriores, fará todo o sentido manter-se o nível da tributação deste imposto, em face da conjuntura económica e financeira nacional. ----------

----- Assim, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as suas ulteriores alterações, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos. ----

----- Por outro lado e de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do mesmo Código, os Municípios, podem, ainda, também mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução da taxa do IMI que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: ----------

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- Os mapas seguintes demonstram as taxas e as deduções aprovadas para os anos de 2015 a 2018 e o valor do imposto municipal sobre imóveis que reverteu a favor dos sujeitos passivos deste imposto nos anos de 2015 a 2018, bem como o valor que reverterá para os mesmos sujeitos passivos em 2019. ----------

----- No Mapa I demonstra-se que os Penaguienses nos anos de 2015 a 2018 beneficiaram da redução da taxa a aplicar aos prédios urbanos no valor de 778.445,36€ a que corresponde uma percentagem de 61,72%, atingindo no final do ano de 2019 o valor de 960.802,80€ e uma percentagem de 62,35%. ----------

----- Importa referir que os anos de recebimento por parte do Município correspondem aos anos de cobrança pela Autoridade Tributária e Aduaneira sendo que as liquidações efetuadas por esta entidade e os impostos dizem respeito, respetivamente, aos anos que antecedem. A cobrança da redução do IMI sobre imóveis, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, só passou a ter efeitos a partir do ano de 2016. ----------

Mapa I - Imposto Municipal sobre Imóveis (Prédios Urbanos)					
Ano de Recebimento	Taxas / Valores			Diferença	Obs
	0,3% (*)	0,45%	0,50%		
2015	353 286,16 €		597 462,15 €	-244 175,99 €	
2016	279 404,89 €		474 493,49 €	-195 088,60 €	
2017	303 174,49 €	468 642,28 €		-165 467,79 €	
2018	319 109,36 €	492 822,33 €		-173 712,97 €	
Soma	**1 254 974,90 €**	**961 464,61 €**	**1 071 955,64 €**	**-778 445,35 €**	
2019	335 894,51 €	518 251,97 €		-182 357,45 €	a)
Total	**1 590 869,41 €**	**1 479 716,57 €**	**1 071 955,64 €**	**-960 802,80 €**	

(*) Taxa aprovada pela Assembleia Municipal e valores liquidados pela Autoridade Tributária e Aduaneira

a) Valor estimado tendo em conta a percentagem da variação da liquidação do IMI dos dois anos anteriores

Fonte: Acesso ao Portal das Finanças - Art.º 19.º, n.º 7 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro

----- Da análise do Mapa II, verifica-se que do valor total da liquidação da coleta do IMI de prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, cerca de 29% (42.880€) constitui apoio municipal aos agregados familiares com dependentes. ---

Mapa II - Agregados Familiares com Dependentes - Artigo 122.º-A do Código do IMI						
Ano de Recebimento	Nº dependentes a cargo	N.º de agregados (*)	Redução aprovada	Valor da redução	Coleta IMI (*)	Receita do Município
2016	1	267	10%	-	22 026 €	22 026 €
	2	169	15%	2 856 €	19 039 €	16 183 €
	3	22	20%	364 €	1 820 €	1 456 €
Total				**3 220 €**	**42 885 €**	**39 665 €**
2017	1	261	20 €	5 220 €	19 499 €	14 279 €
	2	166	40 €	6 640 €	15 006 €	8 366 €
	3	22	70 €	1 540 €	1 965 €	425 €
Total				**13 400 €**	**36 470 €**	**23 070 €**
2018	1	262	20 €	5 240 €	18 986 €	13 746 €
	2	149	40 €	5 960 €	13 959 €	7 999 €
	3	26	70 €	1 820 €	2 090 €	270 €
Total				**13 020 €**	**35 035 €**	**22 015 €**
2019	1	258	20 €	5 160 €	18 544 €	13 384 €
	2	146	40 €	5 840 €	14 129 €	8 289 €
	3	32	70 €	2 240 €	2 243 €	3 €
Total				**13 240 €**	**34 915 €**	**21 675 €**
Total Geral				**42 880 €**	**149 305 €**	**106 425 €**

(*) Informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira

----- Nos termos expostos, proponho: ----------

----- 1 - Que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta: ----------

a) A taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2019 aos prédios urbanos; ------

b) A redução da taxa do Imposto sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar; ----------

----- 2 – Que as propostas sejam submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. ----------

----- As deliberações da Assembleia Municipal correspondentes devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima, caso as comunicações não sejam recebidas pela Autoridade Tributária até 31 de Dezembro." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** ----------

1 – Fixar em 0,3% a taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2019 sobre os prédios urbanos; ----------

2 – Reduzir a taxa do IMI, a aplicar em 2019 para as famílias com dependentes a seu encargo, nos precisos termos constantes da tabela a que se refere o artigo 112.º-A do Código do IMI; ----------

3 – Submeter à apreciação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do CIM sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Anexo. ----------

Fixação da Participação Variável no IRS/2019
– Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro

----- 4 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: ----------

----- "De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. ----------

----- De harmonia com o disposto no n.º 2 do supra citado artigo 26.º, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara à Autoridade Tributária (AT), até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. ----------

----- Ainda de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo a ausência da comunicação à AT ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. Nesta situação, em conformidade com o n.º 4, ainda do mesmo artigo, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. ----------

----- Assim, considerando que a nossa situação económica e social conjuntural, o Município deve continuar a promover a fixação de pessoas no seu território; ----------

----- Considerando que se deve dar sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que procura afirmar incessantemente a qualidade de vida dos seus munícipes e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; ----------

----- Considerando a situação atual de recuperação de uma crise económica que afetou o País ao longo dos últimos anos, refletindo-se gravemente nos rendimentos dos agregados familiares. -----

----- Considerando que conforme se demonstra no mapa seguinte, a política seguida pelo Executivo de proporcionar aos seus munícipes maior conforto financeiro, de apoio às famílias aqui residentes e reforçando a coesão social, representa, nos três últimos anos, cerca de 62,8% (219.942€) do valor da receita da participação variável no IRS que o Município poderia arrecadar, que reverteu em benefício dos sujeitos passivos Penaguienses com domicílio fiscal no Concelho, atingindo 73,58% (427.375€) no ano de 2020, ano em que se reflete a taxa de participação do IRS a aprovar e que incide sobre os rendimentos de 2019; ----------

Participação variável no IRS (5%) - Art.º 26.º - Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (*)								
Ano de Recebimento	Participação variável de 5%	Percentagens deliberadas / Valores				Receita do Município	Dedução à coleta líquida do IRS / Munícipes	Obs
		2,5%	2%	1%	0,5%			
	(a)	(b) = 50% X (a)	(c) = 40% X (a)	(d) = 20% X (a)	e) = 10% X (a)	(f)	(g)	
2016	126 020 €	63 010 €				63 010 €	63 010 €	
2017	112 630 €		45 052 €			45 052 €	67 578 €	
2018	111 692 €			22 338 €		22 338 €	89 354 €	
Soma	**350 342 €**					**130 400 €**	**219 942 €**	

Participação variável no IRS (5%) - Art.º 26.º - Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (*)								
Ano de Recebimento	Participação variável de 5%	Percentagens deliberadas / Valores				Receita do Município	Dedução à coleta líquida do IRS / Munícipes	Obs
		2,5%	2%	1%	0,5%			
	(a)	(b) = 50% X (a)	(c) = 40% X (a)	(d) = 20% X (a)	e) = 10% X (a)	(f)	(g)	
2019	116 781 €				11 678 €	11 678 €	105 103 €	1)
2020	113 701 €				11 370 €	11 370 €	102 331 €	1)
TOTAL	**580 824 €**					**153 449 €**	**427 375 €**	

(*) Fonte: Leis do Orçamento de Estado 1) Valor estimado calculado com base na média da participação de 5% dos últimos 3 anos

----- Considerando que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transato uma participação variável no IRS de 0,5%, a incidir sobre os rendimentos de 2018, fundamentada em pressupostos idênticos aos supramencionados e que se mantêm na atualidade.
----- Assim, nos termos expostos, propõe-se ao Executivo Municipal: ----------
------ 1 - Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2019 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual; ----------

----- 2 – Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar em 0,5% a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.** ----------

Grandes Opções do Plano e Orçamento
e Mapa de Pessoal para 2019

----- 5 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: ----------

----- "O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2009, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, refere que os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o orçamento. Nas grandes opções do plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do Município de que fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos e as Atividades mais Relevantes da gestão autárquica (Plano de Atividades Municipal) e no Orçamento é apresentada a previsão anual das receitas, bem como as despesas, de acordo com um quadro de contas. ----------

----- Por sua vez, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), determina no seu artigo 46.º que o orçamento municipal inclui, para além de um relatório, os seguintes elementos: ----------

1. identificação e descrição das responsabilidades contingentes; ----------
2. mapa resumo das receitas e despesas da autarquia; ----------
3. mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica; -------
4. articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental; ----------

5. mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente. ----------

----- As autarquias locais encontram-se obrigadas pela conjugação da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que define o regime jurídico das autarquias locais com o estipulado no ponto 3.1.1 do POCAL, à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil. ----- O POCAL e o RFAL estabelecem as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, designadamente os previstos no referido ponto 3.1.1 das Regras Previsionais com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e nos artigos 40.º a 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. ----------

----- Assim, constituem as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2018, o mapa resumo do orçamento, o orçamento da Receita e da Despesa, o Plano Plurianual de Investimentos, o Plano de Atividades Municipal (Atividades Municipais mais Relevantes), o mapa de transferências de receitas do exterior e da administração central, o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, embora este com carácter não vinculativo conforme justificação constante do relato orçamental, o mapa dos empréstimos e o mapa resumo das transferências para as Freguesias, no âmbito da execução dos acordos de execução da delegação legal de competências, da delegação de competências em matéria de transportes escolares, e de apoios pontuais relativos ao programa ocupacional e de investimentos, a descrição das responsabilidades contingentes, as normas de execução orçamental e o mapa das entidades participadas pelo município. ----------

----- Assim sendo, considerando: ----------

----- 1 - Que no uso das competências constantes do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a proposta do Orçamento. ----------

----- 2 - Que de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e suas posteriores alterações, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta do orçamento, e cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal; ----------

----- 3 – Que conforme n.º 2 da Cláusula 3.ª do acordo de execução de "Delegação Legal" de competências celebrado com as Freguesias, se encontra previsto que as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas são atualizadas em função da percentagem da variação da participação das freguesias nos impostos do Estado que constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias; ----------

----- 4 – Que da proposta do orçamento que agora se submete à apreciação do Executivo Municipal e à Assembleia Municipal, constam as verbas a transferir para as Freguesias referidas no número anterior, calculadas em função da proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019;

----- 5 - Que de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à administração local, as despesas que deêm lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação – venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efetivadas sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda três anos; ----------

----- 6 - Que conforme dispõe a al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local; ----------

----- 7 – Que o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, diploma que contempla as normas legais e disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA referida, determina que para efeitos de aplicação da al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pela assembleia municipal poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano; ----------

----- 8 - Que o Município contempla nos seus documentos previsionais para 2019, projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos que se prolongam para os anos económicos seguintes; ----------

----- 9 - Que estão previstos fornecimentos e serviços não contemplados no Plano Plurianual de Investimentos, nem no Plano das Atividades mais Relevantes, uma vez que este é um documento facultativo à luz do POCAL, que constituem despesas de natureza corrente mas que, no entanto, se encontram incluídas nas correspondentes rubricas do orçamento da despesa corrente. ---------

----- Face ao referido, proponho ao Executivo Municipal que delibere no sentido de: ----------

a) Aprovar os documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) para 2019, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ----------

b) Aprovar o Mapa de Pessoal para 2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o qual acompanha a proposta de orçamento, contendo toda a informação exigível, por força do disposto nos artigos 28.º e 29.º da referida Lei e no n.º 1 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei, documento cujo teor se dá aqui também por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ----------

c) Aprovar a minuta dos contratos interadministrativos no âmbito do "Programa Ocupacional" a celebrar com as Freguesias e submeter a mesma à apreciação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; ----------

d) Que para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprove solicitar à Assembleia Municipal que esta delibere ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: --------

   i) Resultem de projetos ou ações constantes no Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipal (Atividades Mais Relevantes); ou ----------

   ii) Os seus encargos não excedam o limite 100.000€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e no prazo de execução de três anos; ----------

   iii) Que a assunção de compromissos plurianuais referidos nas alíneas anteriores e ao abrigo da autorização prévia, só poderá fazer-se quando, para além das condições mencionadas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º

8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. ----------

e) Submeter, sob a forma de proposta, os referidos documentos à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, conforme o que dispõe as alíneas a) e o), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, bem como ao abrigo do disposto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. ---

f) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos respetivos órgãos municipais, deverão os mesmos documentos ser publicitados e inseridos na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer." ----------

----- **Deliberação: 1 – Aprovar, por maioria, os documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) para 2019 e o mapa de pessoal para 2019, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles.** ----------

2 – Aprovar, por unanimidade: ----------

2.1 – A minuta dos contratos interadministrativos no âmbito do "Programa Ocupacional" a celebrar com as Freguesias; ----------

2.2 – O pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos casos mencionados nas alíneas i), ii) e iii), da alínea d) da proposta. ----------

3 – Submeter as referidas deliberações, sob a forma de proposta, à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, conforme o que dispõe as alíneas a), j) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como ao abrigo do disposto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo

12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

----- Relativamente aos documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) para 2019, o Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou a seguinte declaração de voto: ----------

---- "*DECLARAÇÃO DE VOTO* ----------

----- *Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), depois de analisar a proposta para 2019 do Plano de Atividades e do Plano Plurianual para o triénio 2019/2021, vem nos termos do regimento, apresentar, como me compete, a seguinte declaração de voto:* ----------

----- *O documento como suporte físico apresenta-se, na minha opinião, bem elaborado, com clareza, sintético como deve ser um Relatório.* ----------

----- *Os planos apresentados procuram refletir a estratégia de gestão autárquica que o executivo municipal, do Partido Socialista, pretende adotar para o ano de 2019. Apesar de se tratar de previsões, existem presentemente dados que permitem sustentar muitas previsões, como é o caso da existência de dotações tidas como já definidas, para o próximo ano de 2019.* ----------

----- *Relativamente ao Plano Plurianual de Investimentos, está apenas* ***garantido 45%*** *do financiamento previsto, estando por isso em* ***falta os restantes 55%,*** *conforme Mapa Resumo do Plano Plurianual de Investimentos (pág. 52).* ----------

----- *Por comparação com o previsto em 2018, em matéria de investimentos para 2019, o valor apontado no ano passado foi de* ***€7 582 698,*** *cuja revisão em baixa totaliza* ***€3 009 500, ou seja, uma redução nas previsões para 2019 de 60%.*** ----------

----- *Em matéria de planeamento do território tudo ficará como até ao final do presente mandato, uma vez que as cronologias dos procedimentos para o Plano de Expansão para a Vila de Fontes, revisão do Plano de Urbanização de Vila de Santa Marta de Penaguião e a revisão do Plano Diretor Municipal, apontam para depois de 2020. Muitas outras ações que considero*